

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 476, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

“CRIA NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, O C.A.C. - CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO, DISCIPLINA A SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., o C.A.C. - Centro de Atenção Cidadão –, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O C.A.C - Centro de Atenção ao Cidadão, como unidade administrativa subordinada hierarquicamente a Secretaria Municipal de Ação Social tem por objetivo assessorar a Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., no diagnóstico e análise da realidade social, econômica e política do Município em seus diversos aspectos, bem como proporcionar o conhecimento dos direitos e prerrogativas dos cidadãos e, em especial:

I - Visar à plena satisfação do direito a participação dos cidadãos nos núcleos de decisão política mediante assessoramento da Prefeitura Municipal no planejamento e execução das atividades próprias do Poder Executivo, participações dos segmentos organizados e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania;

II - Estimular a implantação da Escola de Cidadania do Governo Municipal, mediante convênios com entidades públicas e privadas;

III - Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

IV – Prestar serviço de orientação e assistência social direta aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

V – Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

VI – Prestar assessoria técnica a todos os grupos sociais sem fins lucrativos, na participação e formulação de proposições de política pública nas diversas áreas de interesse público;

VII – Promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VIII – Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante:

a) cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) elaboração de indicadores de desenvolvimento humano no Município;

c) realização de estudos e pesquisas sobre violência, discriminação, vitimização, exclusão e qualquer outra forma de violação dos direitos humanos e da cidadania;

IX - Estimular a formação da Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

X - Planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem-terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência, portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condição, mediante parecer prévio da Secretaria de Ação Social;

XI - Propor ações sociais que visem à proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;

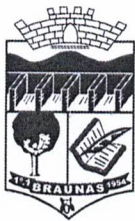
XII - Manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal do Cidadão, Centro de Acolhimento de Denúncias e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

XIII - Receber a instalação e supervisionar as atividades do Posto de Identificação celebrado mediante convênio entre a Prefeitura Municipal de Braúnas e o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil (PCMG) e da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e,

XIV – Desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 3º - Para alcance de seus objetivos, o C.A.C - Centro de Atenção ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Braúnas poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

Art. 4º - O funcionamento do C.A.C – Centro de Atenção ao Cidadão será coordenado por ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado integrante dos quadros de pessoal de que tratam os Anexos I e III, da Lei Municipal Nº. 175/2006, a ser oportunamente designado pelo Prefeito Municipal e a quem, diante do múnus pertinente será concedida gratificação de função em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 209, c/c o § único do art. 210 e 211, da Lei Municipal Nº. 171/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 5º - Nos termos desta Lei, passa a integrar o Inciso IV, do art. 4º, da Lei Municipal Nº. 150, de 09 de junho de 2005, a seguinte alínea:

Art. 4º - (...)

IV – Secretaria Municipal de Ação Social:

(...)

e – Coordenadoria Executiva do C.A.C – Centro de Atenção ao Cidadão.

Art. 6º - O C.A.C - Centro de Atenção ao Cidadão, para efetivação plena dos objetivos de que tratam os Incisos I a XIV do art. 2º desta Lei, dará prioridade no atendimento ao cidadão que a ele recorrer, exercitando o servidor efetivo e/o comissionado de que trata o *caput* do seu art. 4º, como seu coordenador, as seguintes atividades operacionais:

I - Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos do Centro de Atenção ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Braúnas;

II - Dar tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas.

III - Esgotar as demandas no C.A.C - Centro de Atenção ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Braúnas;

IV - Encaminhar demandas que forem aprovadas à Secretaria Municipal de Ação Social para efeito de triagem setorial e atendimento do cidadão braunense;

V - Remeter ao (a) Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Ação Social, a cada sessenta dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CAC;

VI - Remeter ao Chefe do Executivo Municipal, a cada trinta dias, relatório sumário de atividades desenvolvidas pelo CAC;

VII - Estabelecer conexão e mediação entre o C.A.C - Centro de Atenção ao Cidadão com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

VIII - Representar o C.A.C - Centro de Atenção ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Braúnas perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Consideram-se colaboradores as instituições de ensino superior e as entidades públicas ou privadas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades de C.A.C - Centro de Atenção ao Cidadão.

Art. 8º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de sua Divisão de Recursos Humanos, com base nos dispositivos ora aprovados nesta Lei, a efetivação mediante consolidação dos seus efeitos nas Leis Municipais Nºs 150/2005 e 175/2006, bem como nos seus respectivos quadros e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

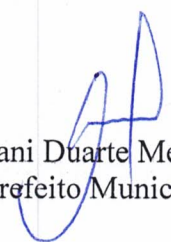
Art. 9º - Será disponibilizada linha telefônica e sala reservada para o acolhimento de denúncias de violência, de abuso de autoridade, dentre outras violações aos direitos dos cidadãos, obedecidos o direito ao sigilo

Art. 10 - As despesas, se necessárias, decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Lei de Meios (Orçamento) do exercício vigente e/ou mediante a abertura de crédito adicional especial, observando-se para os fins o disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 11 – Fica estabelecido o prazo de, no máximo, noventa (90) dias para a implantação do C.A.C - Centro de Atenção ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Braúnas, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG, 08 de agosto de 2023.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal